



PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REG. Nº 559

Em 01 de abril de 2004

[Handwritten signature]

Serviço de Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 04 de 17.02.04

AUTORIA: DEPUTADO HEITOR FÉRRER

EMENTA

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO CEARENSE AO PROFESSOR CARLOS ALBERTO BATISTA MENDES DE SOUSA.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

Arquivado em 18/04
DE 26/12/03 17:00



PROJETO . DE LEI 4 /2004
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 17/02 Rec. Pnr:



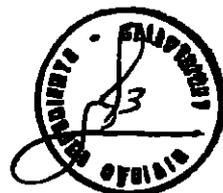
**Concede o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao
Professor Carlos Alberto Batista Mendes de Sousa.**

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao Professor Carlos Alberto Batista Mendes de Sousa.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em de fevereiro de 2004.

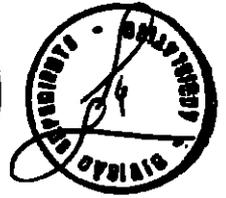
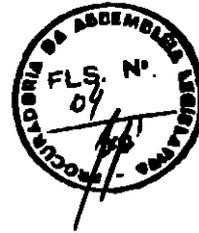
Handwritten signatures of various deputies, including **Deputado HÉCTOR FERRER** (1), **Artur Bruno** (25), and **Manoel José Soares** (20). The signatures are written over horizontal lines on a document.



JUSTIFICATIVA

Carlos Alberto Batista Mendes de Sousa, nascido em Teresina, aos 28 de junho de 1940, filho de Francisco Batista de Sousa e Sílvia Mendes de Sousa, e pai de Carlos Alberto Batista de Sousa Júnior, Daniele Batista Coimbra e Márcio Batista Sousa, é um homem voltado à educação.

- Graduado em odontologia pela Universidade Federal do Piauí, no período de 1961 a 1964.
- Professor de Prótese Buco Maxilo Facial na Faculdade de Odontologia, da Fundação Universidade Federal do Piauí, de 1966 a 1970.
- Professor de Ciências Fisiológicas pela Faculdade de Odontologia do Piauí, de 1966 a 1971
- Professor de Ciências Físicas e Biológicas do Colégio Demóstenes Avelino, em Teresina, de 1967 a 1968.
- Professor de Ciências do Colégio SENAC, em Teresina, em 1967.
- Professor assistente e, posteriormente, adjunto do Departamento de Patologia e Clínica Odontológica do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Piauí em 1974.
- Professor auxiliar da Faculdade de Odontologia de Piracicaba do Departamento de Medicina Oral da UNICAMP, Campinas - SP em 1974.
- Curso de Especialização em periodontia na Faculdade de Odontologia do Piracicaba-SP – UNICAMP, em 1974.
- ⊕ Professor titular do Departamento de Ciências Biológicas do Centro de Ciências da Saúde, da Universidade de Fortaleza - UNIFOR em 1975.
- Membro do Grupo de implantação da Universidade Federal do Piauí onde, em abril de 1971, foi enquadrado como Professor.
- Membro da COPEVE – Comissão Permanente de Vestibular e da Comissão de Implantação da Reforma Universitária, em agosto de 1971.
- Membro da Comissão de Estruturação e Implantação do Centro de Ciências da Saúde da Fundação Universidade Federal do Piauí – FUFPI, em dezembro de 1971.
- Diretor de Assuntos Educacionais e Comunitários da Fundação Universidade Federal do Piauí – FUFPI, em janeiro de 1972.
- Pró-Reitor de Assuntos de Ensino e Pesquisa da Fundação Universidade Federal do Piauí – FUFPI, em fevereiro de 1973.
- Convidado, em dezembro de 1974, pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR, para implantar, em 1975, o seu sistema acadêmico. Exerceu, neste período, as funções de Vice-Diretor de Assuntos Estudantis.



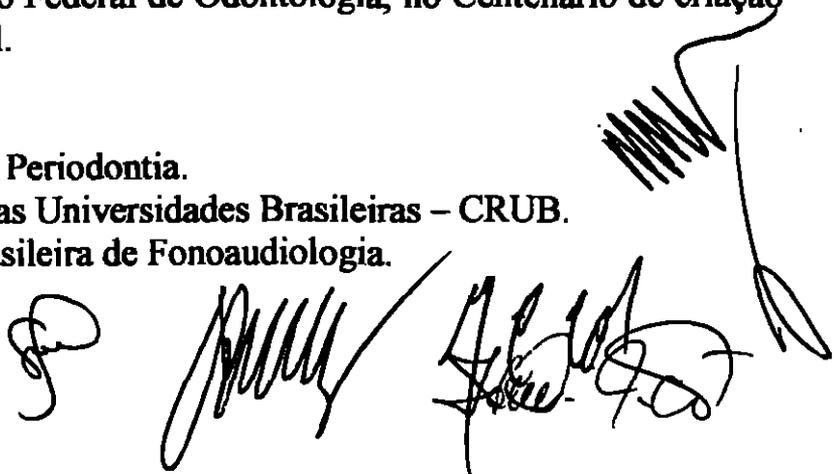
- Aperfeiçoamento em Introdução à Ciência da Educação, pela Faculdade de Educação da Universidade de Campinas, em 1974.
- Diretor do Centro de Ciências da Saúde da UNIFOR de 1976 a 1979.
- Vice-Reitor de Ensino e Administração Acadêmica da UNIFOR em dezembro de 1979.
- Reitor pró tempore da UNIFOR em 1980.
- Eleito pelo Conselho Universitário e nomeado pelo Chanceler Edson Queiroz para um mandato de 4 anos como Reitor da UNIFOR em 1981.
- Eleito pelo Conselho Universitário e designado pelo Chanceler Airton Queiroz para um 2º mandato como Reitor da UNIFOR de 1985 a 1989.
- Vice-Reitor de Administração da UNIFOR em 1989.
- Vice-Reitor Acadêmico da UNIFOR em 1993.
- Reitor substituto da UNIFOR em agosto de 2000.
- Reitor designado para um mandato de 4 anos por eleição do Conselho Universitário e nomeado pelo Chanceler Airton Queiroz, em 2001.
- Membro da Comissão Permanente do Concurso Vestibular da UNIFOR.
- Presidente do Conselho Universitário da UNIFOR.
- Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFOR.
- Supervisor e responsável pela criação e implantação do Curso de Odontologia da UNIFOR.
- Presidente do Conselho de Reitores das Universidades Cearenses – CRUC.
- Vice-Presidente do Conselho de Reitores das Universidades Cearenses – CRUC.

DIPLOMAS E MEDALHAS

- Medalha Pierre Fauchard e Diploma de Honra ao Mérito outorgados pela Sociedade Odonto Estomatológica de Pernambuco.
- Mérito Professor Gerardo Milton de Sá, outorgado pela Associação Brasileira de Odontologia – Ceará.
- Diploma Honorífico outorgado pelo Sindicato dos Odontólogos do Piauí.
- Special Doctor, diploma expedido pela PrevDent.
- Grande Oficial da Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí, outorgado pelo Governo do Estado do Piauí.
- Homenagem Especial pelo Conselho Federal de Odontologia, no Centenário de criação dos cursos de Odontologia no Brasil.

SOCIEDADES CIENTÍFICAS

- Membro da Sociedade Brasileira de Periodontia.
- Membro do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras – CRUB.
- Sócio Benemérito da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia.

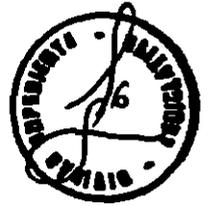


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 26ª LEGISLATURA / 2 SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 3 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 19/02/04 _____
 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 em 19 de 02 de 2004
[Handwritten signature]

Em acordo com o art 125
 P. Jurem encaminhado em
 Comissão de Justiça
 em 19, 02, 04

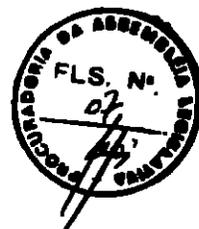
Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
 das Consultorias Técnicas
 Fortaleza, 3/03/04

Procurador(s)

José Leite Lucá Filho
 Procurador
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 04104



Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 26/02/2004



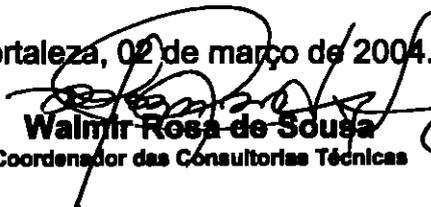
Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

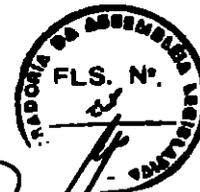
Projeto de Lei n.º 04/2004.

Autoria: DEPUTADO (A) HEITOR FÉRRER

Ao(À) Dr(a). EDGARD BEZERRA MARTINS FILHO,
para, com assessoria da estagiária, **RENATA WERTON
VERAS**, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 02 de março de 2004.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



PARECER N.º L 0009/04
PROJETO DE LEI Nº 04/2004
AUTOR: DEPUTADO HEITOR FÉRRER
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE
CIDADÃO CEARENSE AO PROFESSOR CARLOS
ALBERTO BATISTA MENDES DE SOUSA



PARECER



1. HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 04/2004, de autoria do Excelentíssimo Deputado Heitor Férrer que: *"Concede o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao Professor Carlos Alberto Batista Mendes de Sousa"*.

O autor do presente projeto de lei apresenta o extenso *curriculum* do professor que, embora nascido em Teresina, tendo lá se formado no curso de Odontologia pela Universidade do Piauí, prestou louvável trabalho ao desenvolvimento educacional do povo cearense, lutando para a consecução desse ideal. Semeia, ao longo de sua trajetória, importantes contribuições, tal como supervisionar, criar e implementar o Curso de Odontologia da Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Galgou, por último, a função de reitor dessa mesma Universidade, ao ser designado para um mandato de quatro anos por eleição do Conselho Universitário. Membro de reconhecidas sociedades científicas, já lhe foram deferidas muitas homenagens.

O deputado Heitor Férrer aduz, ao finalizar sua justificativa:

"Eis, senhores, o curriculum de um homem devotado à educação do nosso povo cearense e amante de nossa terra."

2. ASPECTOS LEGAIS

Dispõe o Art. 1º da presente propositura:

**PARECER N.º L 0009/04
PROJETO DE LEI Nº 04/2004
AUTOR: DEPUTADO HEITOR FÉRRER
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE
CIDADÃO CEARENSE AO PROFESSOR CARLOS
ALBERTO BATISTA MENDES DE SOUSA**



"Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao Professor Carlos Alberto Batista Mendes de Sousa"

O presente projeto encontra supedâneo na Lei n.º 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que dá nova redação à Lei n.º 10.387, de 09 de julho de 1979 e estabelece normas para a concessão de títulos de cidadão cearense.

Determinam os artigos 1º e 2º da citada Lei:



" Art. 1º. A Lei poderá conceder título honorífico de cidadão cearense a brasileiro ou estrangeiro que haja prestado relevantes serviços ao Estado."

"Art. 2º. A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhado dos dados bibliográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo."

Vale ressaltar que o limite imposto pela Lei para a concessão de títulos de cidadania cearense será no máximo de 8(oito) durante sessão legislativa anual, pois assim estabelece o art. 4º da referida Lei, *ex vi*:

"Art. 4º. Durante a sessão legislativa anual não serão concedidos mais de oito títulos honoríficos de cidadania cearense."

O projeto em foco vem acompanhado de todos os requisitos exigidos pela lei reguladora da matéria, quais sejam: "feito através de projeto de lei, incluso os dados bibliográficos do homenageado, subscrição por no mínimo dois terços dos

PARECER N.º L 0009/04
PROJETO DE LEI Nº 04/2004
AUTOR: DEPUTADO HEITOR FÉRRER
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE
CIDADÃO CEARENSE AO PROFESSOR CARLOS
ALBERTO BATISTA MENDES DE SOUSA



membros do Poder Legislativo e a não extrapolação do número de oito concessões de títulos de cidadania cearense em cada Sessão Legislativa.”

Vejamos ainda, no que se refere a “ Projeto de Lei ”, o disposto no art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *ex vi legis*:

“ Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

.....

III – leis ordinárias;



Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“ Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

.....

II – projeto:

.....

b) de lei ordinária;

.....

“ Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

.....



PARECER N.º L 0009/04
PROJETO DE LEI Nº 04/2004
AUTOR: DEPUTADO HEITOR FÉRRER
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE
CIDADÃO CEARENSE AO PROFESSOR CARLOS
ALBERTO BATISTA MENDES DE SOUSA



II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

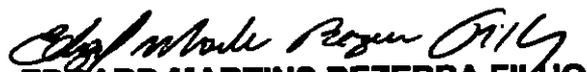
A propositura "*sub examine*", encontra-se em plena harmonia com alguns princípios consagrados tanto na Constituição Estadual como no Regimento Interno da Casa, dessa forma, uma vez que a matéria não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou de iniciativa legislativa.

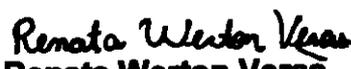
3. CONCLUSÃO

Face a todo o exposto, posicionamo-nos favoravelmente à admissibilidade jurídica do presente projeto de lei, pois o mesmo se ajusta à exegese do art. 58, inciso III da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O 12.12.96) e da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que deu nova redação à Lei nº 10.387, de 09 de julho de 1979 e estabelece normas para a concessão de títulos de cidadão cearense.

É o parecer, salvo melhor julzo.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
FORTALEZA 02 DE MARÇO DE 2004

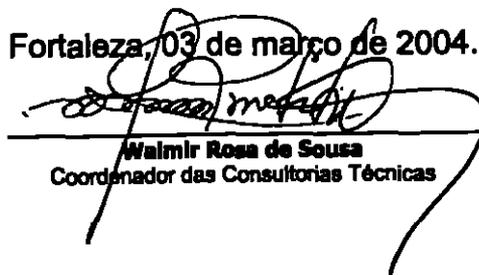

EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO
CONSULTOR TÉCNICO-JURÍDICO

ASSESORADO POR: 
Renata Werton Veras
OAB/CE 4.080-E

Projeto de Lei n.º	04/2004
Autoria:	DEPUTADO(A) HEITOR FÉRRER
Ementa:	Concede o título honorífico de cidadão cearense ao professor Carlos Alberto Batista Mendes de Sousa.

De acordo com o parecer.
À consideração do Sr. Procurador.

Fortaleza, 03 de março de 2004.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



De Acordo.
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 03 de março de 2004.


José Leite Jucá Filho
Procurador



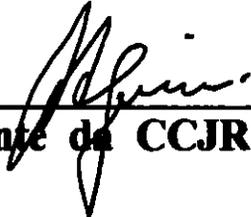
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 04/2004

Designo Relator o Sr. Deputado Osmar Baquit

Comissão de Justiça, em 5º de abril de 2004.


Presidente da CCJR



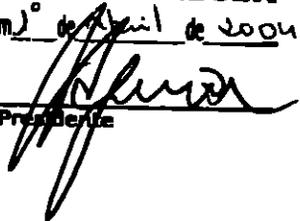
PARECER

PARECER FAVORÁVEL.


RELATOR

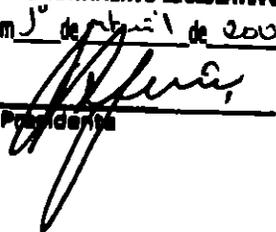
APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça em 5º de abril de 2004


Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 5º de abril de 2004


Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 26 de maio de 2005
[Signature]
1º SECRETÁRIO

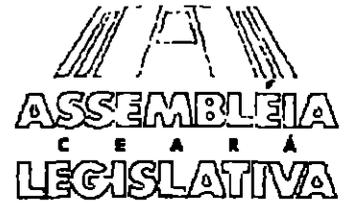
APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 26 de maio de 2005
[Signature]
1º Secretário



ENCAMINHE-SE a
Presidência
FORTALEZA, 01 10 104

Fernando T. Freire

Fernando T. Freire
Sec. Executiva da Mesa Diretora



Processo Nº: /

Data de Cadastro: **05/04/2004**

Requerente: **DEPUTADO HEITOR FERRER**

Assunto: **Concede o Título de Cidadão Cearense ao Professor CARLOS ALBERTO BATISTA MENDES DE SOUSA**

Distribuição: Por distribuição automática fica designado o Sr **DEP IDEMAR CITÓ** como relator do processo em epígrafe.

Mesa Diretora, 05/04/04

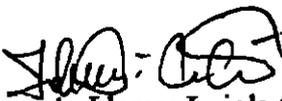
Abreu Dantas.
Ch. Gab. da Presidencia



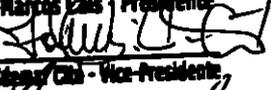
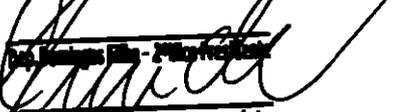
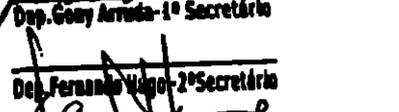
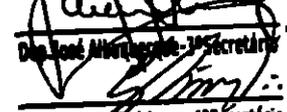
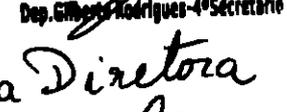
PARECER

Considerando a admissibilidade jurídica do projeto do Deputado Heitor Ferrer – que concede o Título de Cidadão Cearense ao Professor Carlos Alberto Batista Mendes de Sousa, apoiamos o parecer da Procuradoria e votamos favoravelmente pela concessão do referido Título.

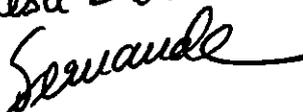
Sala das sessões, em 13 de abril de 2004.


Deputado Idemar Cito
1º Vice - Presidente

APROVADO O PARECER

Dep. Marcos Cals - Presidente

Dep. Idemar Cito - Vice-Presidente

Dep. Domingos Filho - 2º Vice-Presidente

Dep. Gery Arruda - 1º Secretário

Dep. Fernando Hugo - 2º Secretário

Dep. José Albuquerque - 3º Secretário

Dep. Gilberto Rodrigues - 4º Secretário

Reunião da Mesa Diretora
dia 13/05/04. 

ENCAMINHE-SE ao
Depº Legislativo
FORTALEZA, 13 05 04


PROVADO O PARECER

Dep. Marcos Cals - Presidente

Dep. Idemar Cito - Vice-Presidente

Dep. Domingos Filho - 2º Vice-Presidente

Dep. Gery Arruda - 1º Secretário

Dep. Fernando Hugo - 2º Secretário

Dep. José Albuquerque - 3º Secretário

Dep. Gilberto Rodrigues - 4º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 04/04

**Concede o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao
Professor Carlos Alberto Batista Mendes de Sousa.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao Professor Carlos Alberto Batista Mendes de Sousa, natural de Teresina, de acordo com a Lei n.º 12.510, de 06 de dezembro de 1995..

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
26 de maio de 2004.**



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se como Lei.
EM: 16/06/04

Luiz Gonzalo de Alcantara
GOVERNADOR DO ESTADO
Luiz Gonzalo de Alcantara



LEI Nº 13.487, de 16.06.04

Relegi



AUTÓGRAFO NÚMERO QUARENTA E OITO

Concede o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao Professor Carlos Alberto Batista Mendes de Sousa.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao Professor Carlos Alberto Batista Mendes de Sousa, natural de Teresina, de acordo com a Lei n.º 12.510, de 06 de dezembro de 1995..

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de maio de 2004.

[Handwritten signatures of the legislative members]

- DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE
- DEP. IDEMAR CITÓ
1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. DOMINGOS FILHO
2.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. GONY ARRUDA
1.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
3.º SECRETÁRIO
- DEP. GILBERTO RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

VIU-UCIAD
LEI no 48 DE 26 5 4
HIOGRAFI
Guarania

E N. 13.484 16 6 4
PUBLICADO 21 6 11
Guarania

ADITIVA SE
DIV EXL EDITIVO
M 9 2 05
Guarania



SINOPSE

PROJETO Nº de de de 19....

EMENTA:

.....

.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado em de de 19....

Promulgado em de de 19....

Vetado em de de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19....



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº.....

.....
.....
.....
.....

DESPACHO:

..... em de de 19....

D I S T R I B U I Ç Ã O

Ao Sr. em de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19....

O Presidente da Comissão de